



**PREÂMBULO DE EDITAL**

**CREENCIAMENTO Nº 20/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O objeto em questão se destina ao CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000

**1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA**

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos médicos plantonistas ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de plantão médico.





O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

### 1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.2.1. A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatria e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2.1 do Termo de Referência.

### 2 – DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

2.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

2.3. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2 103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2 157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2 157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2 102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO





#### 4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

4.2. O valor estimado conforme ITEM 1.3.1. do Termo de Referência será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

4.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

4.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes amultas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

4.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

Pouso Alegre/MG, 28 de Novembro de 2024

**Rosalay Esther Vilas Boas Mattozo**  
**Secretária Municipal de Saúde**





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

## 1. DO OBJETO

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto em questão se destina ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000

#### 1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos médicos plantonistas ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos





estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de plantão médico.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

### **1.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatria e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

2.3. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

2.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO 20/2024 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

2.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

2.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

2.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.





3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

5.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

5.3. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

5.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO 20/2024 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

5.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

5.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

**5.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.**

5.5. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

#### **6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

##### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

6.1.2 Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.





6.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

6.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;**

6.1.6 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6.2. Da Habilitação Técnica**

6.2.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

6.2.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

## **6.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista**

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6 Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

## **6.4. Da Habilitação Econômico-Financeira**

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:





6.4.1.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

**\* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

#### **6.5. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

6.5.1. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos:

6.5.2. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.5.3. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

6.5.4. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

6.5.5. Curriculum Vitae;

6.5.6. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

6.5.7. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

#### **6.6 Da Qualificação Técnica**

6.6.1 Os credenciados deverão ser profissionais habilitados e estar em consonância com as legislações sanitárias.

6.6.2 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

#### **6.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

6.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.

6.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.7.4 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

#### **7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

7.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

7.3. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.





- 7.4. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.
- 7.6. Deverá a CREDENCIADA, manter sempre atualizados, os prontuários médicos dos pacientes.
- 7.7. Deverá a CREDENCIADA, realizar o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.
- 7.8. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.
- 7.9. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.
- 7.10. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.
- 7.11. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.
- 7.12. Deverá a CREDENCIADA, observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 7.13. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 7.14. O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES**

- 8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## **10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

- 10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.
- 10.2. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.





## 11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103. 3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157. 3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157. 3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102. 3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);





13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

#### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato emanexo.





17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

## **18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA**

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## **19. DOS ANEXOS**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

Pouso Alegre MG, 05 de Dezembro de 2024.

**Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo**  
Secretária Municipal de Saúde

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848





ANEXO I

DECLARAÇÃO I

(A empresa) ....., CNPJ ou CPF nº .....(endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A PRESTAR SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**, conforme exigido no Credenciamento nº 20/2024.

(Local), ..... de .....de 2024.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF e RG do declarante)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 16:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ijpm.com.br/p71e952689085>.





ANEXO II

DECLARAÇÃO II

(A empresa) ....., CNPJ ou CPF nº .....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF e RG do declarante)





ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**

**1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

O objeto deste Termo de Referência trata do **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

Os médicos credenciados serão responsáveis por prestar serviços de plantão médico, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes estabelecidas para garantir a continuidade do atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência ambulatorial em diferentes níveis de atenção à saúde.

As especificações do objeto incluem:

- Atendimento em pediatria: Os médicos plantonistas deverão atender crianças e adolescentes, prestando cuidados e intervenções conforme os protocolos do SUS e as necessidades específicas da população pediátrica local.
- Atendimento em clínica geral: Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento a pacientes adultos, com foco na triagem, diagnóstico e tratamento de condições gerais de saúde, além do encaminhamento para serviços especializados quando necessário.
- Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento emergencial ou ambulatorial designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- Remuneração: Cada plantão de 12 horas será remunerado conforme o valor previamente estabelecido, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de dezembro de 2021, e suas alterações, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.

Os profissionais credenciados deverão atuar de forma contínua e em conformidade com as políticas públicas de saúde, contribuindo para o acesso universal e igualitário ao sistema de saúde, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/1990 e 14.133/2021.

**1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1. O objeto em questão se destina ao **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000

### 1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatria e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2.1 deste Termo de Referência.

### 1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos médicos plantonistas ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de plantão médico.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

## 2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

2.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

2.3. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG. Esta iniciativa está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril





de 2021, Lei nº 8.080/1990 e nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à saúde como uma responsabilidade do Estado e a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

#### Identificação da Demanda

Até o mês de setembro de 2024, a UPA 24 horas e as Unidades de Pronto Atendimento dos bairros São João e São Geraldo somaram 12.351 horas de plantões médicos, demonstrando uma elevada demanda pelos serviços de saúde. Esse número não considera as horas de atendimento realizadas nas unidades de atenção primária do município, o que sugere que o total de horas necessárias para manter o pleno atendimento à população é ainda maior.

Com relação a atuação de médicos plantonistas nas unidades de atenção primária, atualmente o município conta com as seguintes unidades e programas onde atuam estes profissionais:

- 32 equipes de saúde da família;
- 6 Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAP);
- 6 Unidades Básicas de Saúde;
- Equipe Prisional: composta por Enfermeira, Técnica de Enfermagem, Médico e Dentista;
- 1 Equipe de Saúde na Hora;
- 1 Equipe de Consultório na Rua: composta por Enfermeira, Técnica de Enfermagem, Médica, Psicóloga, Assistente Social e Agente Social;
- Equipe de Tabagismo: composta por 2 médicos, 3 psicólogos, 1 enfermeira e 1 técnica de enfermagem.

#### Projeção da Demanda Futura

O município de Pouso Alegre está em fase de expansão dos serviços de saúde, com a previsão de inauguração de uma nova UPA 24 horas no bairro São João, além da construção de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em outras regiões da cidade. Essa expansão, associada ao crescimento populacional e ao aumento da procura por serviços de saúde, reforça a necessidade de ampliação do quadro de médicos plantonistas.

#### Quantitativo de Recursos Humanos

Atualmente, o município enfrenta dificuldades com a insuficiência de médicos plantonistas, o que compromete a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde, especialmente nas áreas de pediatria e clínica geral. A situação é agravada por frequentes afastamentos de médicos concursados, o que torna imprescindível a contratação de profissionais adicionais para preencher as lacunas deixadas nos plantões e assegurar o atendimento contínuo à população.

#### Principais Motivações

A principal motivação para a contratação por meio de credenciamento é garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico nas unidades de saúde do município, prevenindo interrupções nos serviços e reduzindo o tempo de espera dos pacientes. O credenciamento é uma solução eficiente, permitindo que a administração pública convoque médicos de forma ágil, sempre que necessário, especialmente diante da ampliação dos serviços de saúde, com a criação de novas unidades de atendimento.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*





Adicionalmente, o artigo 197 reforça que:

*"As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

#### Viabilidade da Contratação

A contratação de médicos plantonistas por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, atendendo a crescente demanda da população de Pouso Alegre. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível quando há inviabilidade de concorrência, como no caso da prestação de serviços médicos, onde é necessário selecionar diretamente os profissionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

Esse modelo de contratação possibilita a inclusão de médicos e pessoas jurídicas que atendam aos critérios definidos pela administração pública, assegurando a oferta contínua de serviços médicos de qualidade à população, sem comprometer o atendimento em áreas essenciais como pediatria e clínica geral.

Portanto, a presente contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde no município de Pouso Alegre, especialmente em um momento de expansão dos serviços de saúde pública. Com base nos princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação por credenciamento é a solução mais eficiente e ágil para suprir a demanda crescente por médicos plantonistas, assegurando o pleno atendimento à população e a melhoria dos serviços de saúde no município.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta para a contratação de médicos plantonistas nas áreas de pediatria e clínica geral por meio de credenciamento visa atender de forma contínua e eficaz as necessidades de saúde do município de Pouso Alegre MG, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A abordagem adotada leva em consideração o ciclo de vida completo do objeto, desde a contratação, passando pela execução dos serviços, até a avaliação de resultados e renovação do credenciamento, quando necessário.

##### **Fases do Ciclo de Vida da Solução**

###### 1ª fase: Planejamento e Identificação de Necessidades

Com base na demanda crescente por atendimento médico, tanto nas unidades já existentes (como a UPA 24 horas e os pronto atendimentos) quanto nas futuras unidades de saúde previstas para inauguração (nova UPA 24 horas no bairro São João e novas Unidades Básicas de Saúde), o credenciamento de médicos plantonistas é a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta imediata às necessidades da população.

O planejamento também inclui a previsão de ampliação dos serviços, com a inclusão de novos profissionais conforme o crescimento da demanda.

###### 2ª fase: Credenciamento e Seleção dos Profissionais

A fase de credenciamento será conduzida de forma transparente e aberta, com critérios claros para a seleção de médicos e pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços de plantão médico. O credenciamento se dá conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos possam se habilitar para prestar serviços ao município.





Essa etapa garante a inclusão de profissionais qualificados, selecionados com base em critérios objetivos, assegurando a qualidade do atendimento nas áreas de pediatria e clínica geral.

#### 3ª fase: Execução dos Serviços

Uma vez credenciados, os médicos plantonistas serão convocados de acordo com a necessidade das unidades de saúde. O controle das escalas de plantão será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que todas as unidades estejam adequadamente supridas com profissionais, inclusive nas novas unidades em fase de implantação.

A prestação de serviços será monitorada de forma contínua, a fim de garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos e que os protocolos de atendimento estabelecidos pelo município sejam rigorosamente cumpridos.

#### 4ª fase: Monitoramento e Avaliação

A administração pública adotará um sistema de monitoramento e avaliação contínuos, focando na qualidade dos serviços prestados, na eficiência no atendimento e na satisfação dos usuários do SUS. Esse processo permitirá ajustes no número de profissionais credenciados e na sua distribuição entre as unidades de saúde, de acordo com as flutuações da demanda.

A avaliação incluirá indicadores como tempo de espera, número de atendimentos realizados, resolução dos casos e feedback dos pacientes, permitindo a correção de eventuais falhas e a otimização dos recursos humanos.

#### 5ª fase: Renovação e Manutenção do Credenciamento

Periodicamente, o credenciamento será revisado e renovado conforme as necessidades do município e a evolução da demanda por serviços médicos. Esse processo garante que apenas profissionais que continuem a atender os requisitos estabelecidos possam prestar serviços ao município, promovendo qualidade contínua no atendimento à saúde.

Profissionais que não cumprirem com as normas ou apresentarem desempenho insatisfatório poderão ser descredenciados, assegurando que a qualidade e a eficiência do serviço sejam mantidas.

#### 6ª fase: Expansão e Sustentabilidade

Ao longo do tempo, o credenciamento será ajustado para atender a novas demandas decorrentes do crescimento populacional e da expansão da rede de saúde no município. A previsão da construção de novas unidades de saúde, como a nova UPA 24 horas e novas UBSs, exige que a solução seja flexível e escalável, permitindo a contratação de novos profissionais conforme a necessidade.

A sustentabilidade da solução é garantida pela gestão eficiente dos recursos humanos e pela garantia de atendimento contínuo por meio de credenciamentos periódicos.

#### **Ciclo de Vida do Objeto**

O ciclo de vida do objeto — o serviço médico prestado pelos plantonistas credenciados — será regido pelos seguintes princípios:

- **Eficiência e Continuidade:** A solução garante que a administração pública possa suprir as necessidades de atendimento de forma contínua, sem interrupções, mediante a convocação de profissionais conforme a demanda.
- **Flexibilidade:** O sistema de credenciamento permite a contratação de novos profissionais à medida que novas unidades de saúde sejam inauguradas ou conforme a demanda aumente.
- **Transparência e Controle:** O processo de credenciamento e execução dos serviços será transparente, e o desempenho dos credenciados será continuamente monitorado e ajustado para garantir a qualidade dos serviços.
- **Sustentabilidade:** O modelo de credenciamento adotado visa garantir a sustentabilidade econômica e operacional da prestação de serviços de saúde, respeitando os limites orçamentários e buscando sempre a melhor alocação de recursos humanos para atender as necessidades da população.





## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.
- 5.3. Deverá a CREDENCIADA, manter sempre atualizados, os prontuários médicos dos pacientes.
- 5.4. Deverá a CREDENCIADA, realizar o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.
- 5.5. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.
- 5.6. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.
- 5.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.
- 5.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.
- 5.9. Deverá a CREDENCIADA, observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 5.11. O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípua da administração
  - 7.1.1. Trata-se de contratação de médicos plantonistas na área de pediatria e clínica geral para atender pacientes usuários do sistema único de saúde – SUS. Essa contratação visa garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional no quadro de servidores (Médicos) em diversos níveis de atenção.





7.2. Estão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.3. Para ocupar esta vaga, o profissional deve possuir formação acadêmica em medicina, registro válido no conselho regional de medicina, experiência em atendimento emergencial, além de habilidades de comunicação e empatia para lidar com pacientes de diversas faixas etárias e condições de saúde. É essencial que o médico demonstre comprometimento com a promoção da saúde pública e esteja disposto a trabalhar em equipe, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados. Profissionais com a devida formação necessária e habilitado junto aos conselhos da classe.

7.4. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

7.5. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.6. O médico credenciado deverá seguir rigorosamente os protocolos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diretrizes de atendimento em urgência e emergência, manejo clínico de pacientes, e protocolos para atendimento de crianças e adultos.

7.7. A Prefeitura de Pouso Alegre poderá exigir participação em programas de capacitação continuada para atualização dos profissionais, assegurando que os plantonistas estejam preparados para lidar com os desafios e mudanças nas práticas de saúde pública.

7.8. O profissional deverá atuar conforme as normas sanitárias e de biossegurança estabelecidas pelas autoridades de saúde pública, especialmente no que diz respeito à prevenção de infecções hospitalares e ao uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs).

7.9. O médico credenciado, ao ser convocado, deverá atender ao plantão solicitado, conforme as necessidades e especificações previstas no contrato. Em caso de três recusas consecutivas sem justificativa prévia, o profissional poderá ser descredenciado, a critério dos gestores responsáveis pelo contrato. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo município e reforçar o compromisso dos profissionais com a assistência ininterrupta à população.

7.9.1. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados

7.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

7.11. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## **7.12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.12.1. Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento ambulatorial e demais serviços médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:





### **8.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

8.1.1.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

8.1.1.2 Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

8.1.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.2.1 Para habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.2.1 Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

8.1.2.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.1.2.3 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG

### **8.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.1.3.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.1.3.4 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, válida.

8.1.3.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), válida.

8.1.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, válida.

8.1.3.7 Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias.





### **8.1.5 HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

- 8.1.5.1. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos:
- 8.1.5.2. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre:
- 8.1.5.3. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência:
- 8.1.5.4. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;
- 8.1.5.5. Curriculum Vitae;
- 8.1.5.6. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;
- 8.1.5.7. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

### **8.1.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1.6.1 Os credenciados deverão ser profissionais habilitados e estar em consonância com as legislações sanitárias.
- 8.1.6.2 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

### **8.1.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 8.1.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.
- 8.1.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.
- 8.1.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- 8.1.7.4 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **8.2. Local de entrega dos documentos**

- 8.2.1 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, no horário das 8:00h às 17:00h e também poderão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico [licitacaosaudepa@gmail.com](mailto:licitacaosaudepa@gmail.com) em atendendo exigência do Decreto Municipal 5792/24.
- 8.2.2 A ausência de quaisquer dos documentos essenciais implicará na impossibilidade de realização do credenciamento.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 9.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 9.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Saúde Mental.
- 9.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 9.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.





## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.2. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros onerosos, derivados ou conexos com o contrato.

10.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10.5 Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

10.6 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** Francislane Ribeiro de Almeida – Matrícula 23.235-03

**Suplente:** Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651-06

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Joanderson Fernandez de Melo – Mat. 13448-02

**Suplente:** Patrícia da Silva Pedroso – Mat. 19.160-01

**GESTOR DO CONTRATO:** André Rios dos Santos – Mat. 22.084-07

**Suplente:** Sidney Anderi Teixeira – Mat. 23.075-2

### Fiscalização Técnica

11.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





11.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

11.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

11.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

12.2. O valor estimado conforme ITEM 1.3.1. será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

12.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes amultas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

14.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

14.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

14.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

14.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

14.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

14.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;





14.8 Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

14.9 Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

14.10 Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

14.11 Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **15. REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. DA MODALIDADE**

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições*





*efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.21 03.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.21 57.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.21 57.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.21 02.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

## 18. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para garantir a prestação de serviços de saúde de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de profissionais ou empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de plantão médico.

### 18.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de médicos plantonistas para atuação nas áreas de pediatria e clínica geral seguirá os seguintes critérios de seleção:

- Qualificação profissional: Os candidatos deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e estar devidamente inscritos no conselho profissional correspondente, além de experiência mínima na área de atuação pretendida.
- Regularidade com as obrigações legais: Todos os profissionais credenciados devem estar em conformidade com os critérios fiscais e trabalhistas, bem como regularidade junto ao Sistema de Registro de Preços e demais requisitos estipulados pela administração.
- Adequação aos critérios de remunerações: Aceitação dos valores fixados pelo município, conforme o Decreto Municipal nº 5.379/2021 e suas alterações, que estipulam a remunerações para os plantões de 12 horas.
- 





### 18.2. Rodízio na Distribuição dos Plantões

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os profissionais credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados médicos. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- **Equidade na escala:** O município organizará um sistema de rodízio com base no número de plantões previamente definidos, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.
- **Flexibilidade para necessidades emergenciais:** Em caso de necessidade de preenchimento imediato de plantões ou substituição de última hora, os critérios de rodízio poderão ser ajustados para incluir novos profissionais, desde que considerados os requisitos e qualificações dos candidatos.
- **Garantia de qualidade e continuidade:** A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada médico plantonista.

### 18.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para os profissionais credenciados, incluindo:

- **Distribuição equilibrada dos plantões,** que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- **Transparência na alocação de serviços:** O rodízio permite que todos os profissionais credenciados tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios e justos.
- **Facilidade para substituições:** Em caso de faltas, a administração poderá convocar novos profissionais de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

Pouso Alegre/MG, 24 de Outubro de 2024.

**Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo**  
**Secretária Municipal de Saúde**





ANEXO IV

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2024.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ sob número ....., com sede na Rua ....., nº ....., no bairro ....., Município ....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 20/2024, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)  
(NÚMERO DO CPF E IDENTIDADE DO SOLICITANTE)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 16:04 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p71e952689085>.





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA: XX**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1. O objeto em questão se destina ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000





### 1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatria e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2.1 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3 .3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3 .3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3 .3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3 .3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

3.2. O valor estimado conforme ITEM 1.3.1. do Termo de Referência será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do





montante a pagar, os valores correspondentes amultas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

#### **\* OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**





5.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.2. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10.5 Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

10.6 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da ratificação.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.3. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração





subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.





8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** Francislaine Ribeiro de Almeida – Matrícula 23.235-03

**Suplente:** Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651-06

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Joanderson Fernandez de Melo – Mat. 13448-02

**Suplente:** Patrícia da Silva Pedroso – Mat. 19.160-01

**GESTOR DO CONTRATO:** André Rios dos Santos – Mat. 22.084-07

**Suplente:** Sidney Anderi Teixeira – Mat. 23.075-2

#### **Fiscalização Técnica**

9.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





9.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

9.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

9.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





9.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.

10.3. Deverá a CREDENCIADA, manter sempre atualizados, os prontuários médicos dos pacientes.

10.4. Deverá a CREDENCIADA, realizar o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

10.5. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

10.6. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

10.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.

10.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

10.9. Deverá a CREDENCIADA, observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

10.11. O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento ambulatorial e demais serviços médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre..

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



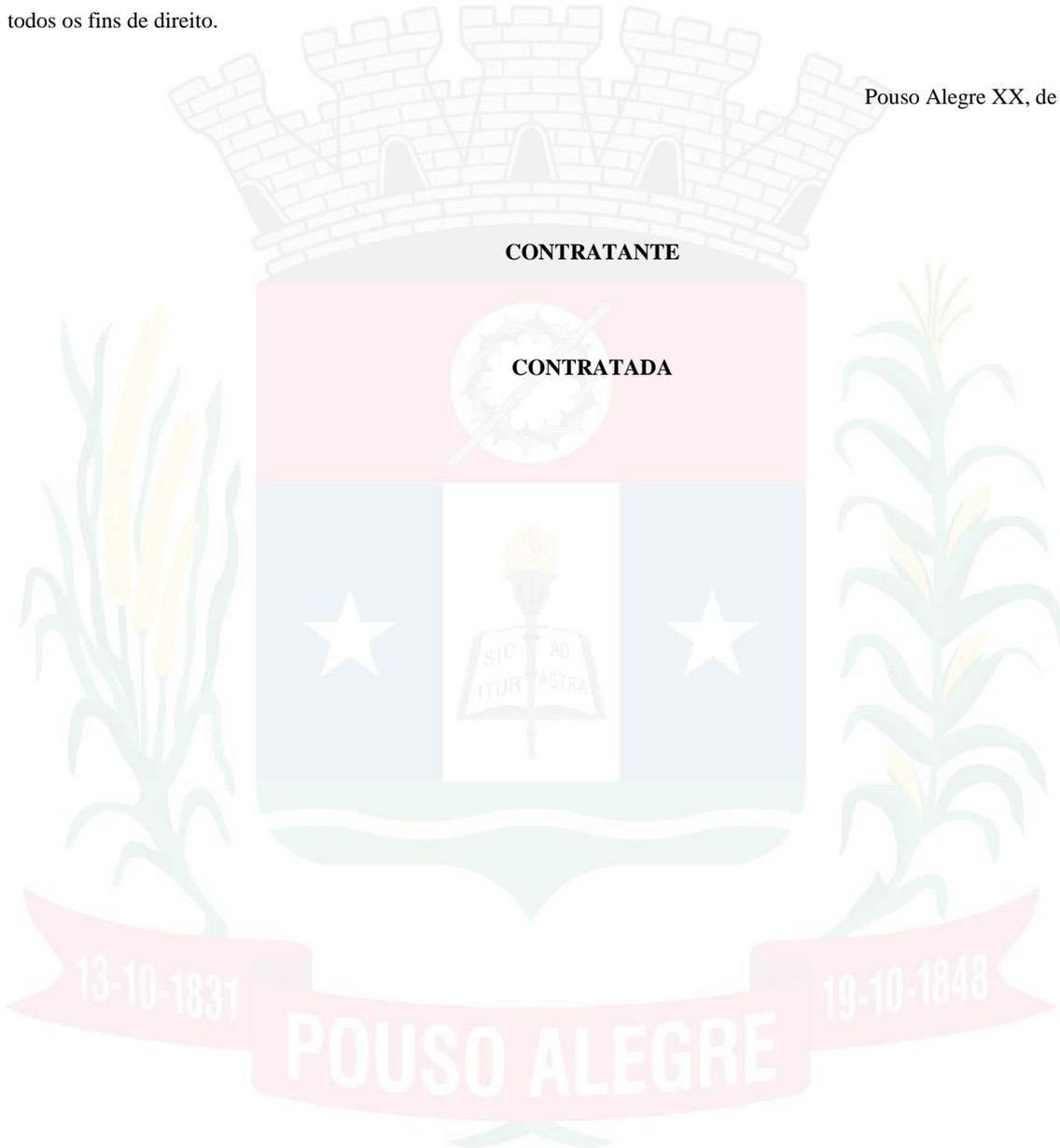


#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre XX, de XX de 2024.





**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

A contratação de empresas para prestação de serviços médicos plantonistas nas áreas de pediatria e clínica geral, visando atender aos usuários do Sistema Único De Saúde (Sus) no Município De Pouso Alegre - MG se dará nas seguintes condições:

Os médicos credenciados serão responsáveis por prestar serviços de plantão médico, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes estabelecidas para garantir a continuidade do atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência ambulatorial em diferentes níveis de atenção à saúde.

As especificações do objeto incluem:

- Atendimento em pediatria: Os médicos plantonistas deverão atender crianças e adolescentes, prestando cuidados e intervenções conforme os protocolos do SUS e as necessidades específicas da população pediátrica local.
- Atendimento em clínica geral: Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento a pacientes adultos, com foco na triagem, diagnóstico e tratamento de condições gerais de saúde, além do encaminhamento para serviços especializados quando necessário.
- Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento emergencial ou ambulatorial designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- Remuneração: Cada plantão de 12 horas será remunerado conforme o valor previamente estabelecido, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de dezembro de 2021, e suas alterações, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.
- Os profissionais credenciados deverão atuar de forma contínua e em conformidade com as políticas públicas de saúde, contribuindo para o acesso universal e igualitário ao sistema de saúde, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/1990 e 14.133/2021.

Pouso Alegre \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

Responsável Legal

CPF:

